PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

000205

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.752, de 30 de dezembro de 2000

Autoriza a Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, a fim de representar o conjunto de municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo, bem como, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Visa este Consórcio oferecer os seguintes serviços:

I - consultas especializadas;

II - aquisição de medicamento em larga escala a preço inferior;

III - aquisição e uso de equipamentos em sistema proporcional;

IV- outras ações que visem a melhoria do sistema de saúde, pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes;

V- integrar pessoa jurídica, sem assim for deliberado a convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários para as despesas decorrentes da implantação e funcionamento adequado deste Consórcio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 12 / 2000
Funcionária

JOSÉ A . BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

000206

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2752, de 30 de dezembro de 2000

Autoriza a Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, a fim de representar o conjunto de municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo, bem como, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Visa este Consórcio oferecer os seguintes serviços:

I - consultas especializadas;
II - aquisição de medicamento em larga escala a preço inferior;
III - aquisição e uso de equipamentos em sistema proporcional;
IV- outras ações que visem a melhoria do sistema de saúde, pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes;
V- integrar pessoa jurídica, sem assim for deliberado a convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários para as despesas decorrentes da implantação e funcionamento adequado deste Consórcio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A . BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
IRIDYNA DO NORTE
Em, 31 / 12 / 2000
Funcionário